



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

***Institui a Política de
Transparência nas Emendas
Impositivas no Município de
Cachoeira do Sul.***

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Emendas Impositivas no Município de Cachoeira do Sul, apresentadas pelos Vereadores às Leis dos Orçamentos Anuais, com os seguintes objetivos:

I – instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito da apresentação, andamento e conclusão das Emendas Impositivas no Município;

III – garantir ao cidadão e ao Legislativo Municipal as informações necessárias para que se possa exercer seus direitos de fiscalização sobre os gastos municipais e sua aplicabilidade no município.

Art. 2º Para fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as Emendas Impositivas apresentadas pelos Vereadores e recebidas para suas execuções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

§1º. Para atender ao disposto no *caput* do art. 2º desta Lei, as informações disponibilizadas no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul deverão contemplar:

I – o nome do Vereador ou Bancada proponente da Emenda Impositiva;

II – o número da Emenda Impositiva, o ano de apresentação e o ano de execução;

III – o beneficiário da Emenda Impositiva;

IV – o valor da Emenda Impositiva;

V – o objeto da Emenda Impositiva;

VI – a previsão de sua execução e o estágio em que se encontra a mesma.

§2º No caso da Emenda Impositiva não estiver com andamento em sua execução em um prazo superior a 30 (trinta) dias, o Executivo Municipal deverá disponibilizar a informação do motivo pelo qual a Emenda Impositiva não está sendo executada.

Art. 3º As informações referentes à Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas mensalmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Art. 4º As informações constantes nesta Lei referentes às Emendas Impositivas deverão ser disponibilizadas assim que forem resolvidos os impedimentos de ordem técnica, caso ocorram.

Parágrafo único. As informações das Emendas Impositivas que não apresentarem impedimentos técnicos deverão ser disponibilizadas no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul imediatamente ao seu recebimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

JUSTIFICATIVA

A publicidade e transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Sul.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei Ordinária vem ao encontro, diretamente, da Lei da transparência e do acesso à informação, como também, ao princípio da publicidade, um dos que regem a Administração Pública, contido no art. 37 da CF/88:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º **A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo** ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

(...)” grifei

Ou seja, é obrigação do Poder Público a transparência de seus atos, cabendo a ela divulgá-los à população.

As emendas impositivas são instrumentos constitucionais atribuídos aos vereadores para beneficiar toda a população municipal. Portanto, além de utilizar esta ferramenta em favor da população, aumenta, da sociedade e dos edis, o poder de fiscalização dos atos da administração pública em nosso município.

Sobre a iniciativa, há extensa jurisprudência no sentido de que projetos que tratam de transparência não há interferência de poderes. Portanto, adequada está a iniciativa, pois não é privativa do Chefe do Poder Executivo municipal.

Portanto, conto com a colaboração da unanimidade dos vereadores desta Casa para aprovação desta importante proposição.

Cachoeira do Sul, 26 de abril de 2023.

ANTONIO RAMOS MACIEL JÚNIOR
Vereador(a) do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CACHOEIRA DO SUL

RUA SETE DE SETEMBRO - 1078

CEP: 96508010 - CACHOEIRA DO SUL

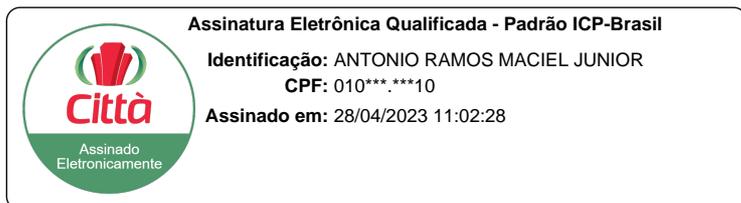
CNPJ: 89201180000183 - FONE: 5137222782

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmcachoeiradosul.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/31ED3C8>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA		Autenticação
Protocolo 002380 de 28/04/2023 11:02:37		 31ED3C8
Documento 000020 / 2023	Processo -	



Hash do documento (SHA-256): 90b9dbe0174220bff5c27d1465254b680049f1524c5142cb836e48051ea509f2

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.